

PROJETO DE LEI Nº /2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no Artigo 73 e altera a redação do caput e do parágrafo 2º, do Artigo 74 da Lei nº 1027/1990 - Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no Artigo 73 e altera a redação do caput e do parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei nº 1027/1990 Código de Posturas do Município.

Art. 72 -

Art. 73 - Os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los e identificá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza e drenados em no Maximo 10 (dez) dias após a 1ª notificação. Pena: a infração ao disposto neste artigo acarretará a multa no IPTU de 20 a 100 UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia do Município). (NR)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os terrenos deverão ser identificados com placa contendo o número do imóvel fornecido pelo Município (Cartão Numerico) .

§ 4º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel e deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 74 - Os proprietários ou possuidores de terrenos edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza. (NR)

§ 1º -



§ 2º - O material utilizado para a execução do passeio público deverá ser antiderrapante. Pena: a infração ao disposto neste artigo e seus parágrafos acarretará a multa de 20 a 50 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município). (NR)

§ 3º -

§ 4º - ...

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de Janeiro de 2019.

